



Estado do Piauí
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PICOS - ESTADO DO PIAUÍ
AUDIÊNCIA PRELIMINAR – SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

DATA: 01/07/2019 às 10h00min;

LOCAL: Sala de Audiências – JECIV;

AUTOS nº 0010830-28.2019.818.0084;

JUIZ SUPERVISOR: Dr. Adelmar de Sousa Martins;

CONCILIADOR: Dr. Deonicio José do Nascimento e Denise Bruna Pinheiro Alencar;

REQUERENTE: ROMARIO ALVES DOS SANTOS;

ADVOGADO: FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS, OAB – PI sob nº 16530

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAUJO, CPF 028.557.193-13;

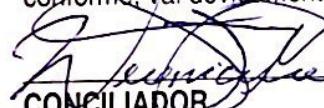
ADVOGADA: MAYARA DE MOURA MARTINS, - OAB-PI 11257;

AUSENTE: A parte demandante;

PRESENTE: A demandada, representada por seu preposto e acompanhada de advogado;

1. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Frustrada, em razão da ausência da parte demandante em audiência.

2. MANIFESTAÇÃO DO CONCILIADOR: Aberta a audiência conciliatória, atestou-se a **ausência da parte demandante, e a presença da parte demandada**. Tendo em vista que o comparecimento do autor, é pessoal, em sede de audiência de conciliação no juizado especial, aplico-lhe a **CONTUMÁCIA**. Nessa hipótese, estatui o artigo 51, da Lei 9.099/95 que "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Em sendo assim, e sendo o caso de ser reconhecida a ausência das partes, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, remeta-se o processo ao MM. Juiz Supervisor para as providências cabíveis. Intimem-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Conciliador deste juizado o digitei e subscrevo.

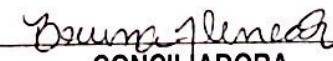


CONCILIADOR

AUSENTE

DEMANDANTE

DEMANDADO



CONCILIADORA

S. W. de S. M. Alencar

ADVOGADO DO DEMANDANTE

Mayara de Moura Martins

ADVOGADO DEMANDADO